



**LEI N.º 392/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Autoriza a doação de imóvel, com encargo, à Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Baixo Guandu.**

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Baixo Guandu, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.083.609/0001-28, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Itueta:

**I** – Um imóvel constituído de um lote urbano, legítimo, constituído do lote 30, denominado parcelas 68,69 e 70, da quadra 12, localizado na cidade de Itueta – MG, desta Comarca, na Rua Moraes Pernambuco, com a área total de 450m<sup>2</sup>(quatrocentos cinquenta metros quadrados); confrontando-se por seus diversos lados com: pela frente confronta com a Rua Moraes Pernambuco numa extensão de 18(Dezoito) metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote nº.31(trinta e um), 21,60(Vinte e um metros e sessenta centímetros) da mesma quadra e área de contenção 3,40(Três metros e quarenta centímetros) numa extensão de 25(vinte cinco) metros; pelo lado direito confronta com o lote nº.29(vinte nove) da mesma quadra numa extensão de 25(vinte cinco) metros; fundos, confronta com lote nº.12 da mesma quadra numa extensão de 18(dezoito) metros. Imóvel devidamente registrado no registro de imóveis desta Comarca através do R-01 da Matrícula nº.13.489.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º destina-se a regularização da Construção do templo religioso e de suas dependências já existentes no referido imóvel.

**Parágrafo único.** A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

**I** – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

**II** – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

**a)** se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2021/2024

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

**Art. 4º** - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Itueta, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - Havendo a necessidade da donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção, reforma e/ou aquisição de equipamentos, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG**

Em 20 de Outubro de 2022.

**VALTER JOSÉ NICOLI**

**Prefeito Municipal**

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 20 de Outubro de 2022.

**Paulo Cesar Muzi**

**Secretário Municipal de Administração**